LEI MUNICIPAL Nº 3.131/2022.
DE 22 DE FEVEREIRO 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEL - COMDETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco- RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - COMDETUR - como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de Turismo Sustentável, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O COMDETUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 3º Ao COMDETUR compete:

I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes ao Desenvolvimento Social e Econômico referente às atividades de Turismo Sustentável;

II – emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada e/ou pelas Secretarias Municipais, quanto à implantação de atividades econômicas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;

III – criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, econômico e relacionados ao turismo sustentável;

IV - apresentar sugestões viáveis sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, econômico e/ou relacionado ao turismo sustentável;

V - solicitar assessoramento técnico via Poder Executivo para embasar decisões do conselho;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos deliberados no CONDETUR;

VII - conduzir, incentivar e /ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;

VIII - proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

IX - valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;

X - propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

XI - estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

XII – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao município;

XIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico; 3

XV – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVI – organizar seu Regimento Interno. Parágrafo único. O COMDETUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

Art. 4º O COMDETUR será integrado pelos seguintes membros:

a) Um representante da Associação da Ind., Com., Agrop. e Serviços de Erval Seco - AICASES
b) Um representante do Centro de Tradições Gaúchas-CTG

c) Um representante da Universidade Associação Educacional Leonardo da Vinci-UNIASSELVI
d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

e) Um representante da Secretaria Municipal do Planejamento
Parágrafo único. Será indicado para cada membro titular, um suplente.

Parágrafo 1º - As entidades mencionadas no “caput” deste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - COMDETUR será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo 4º - Cada membro titular do Conselho terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º O Presidente do COMDETUR será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

Art. 5º O desempenho da função de membro do COMDETUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber por Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 22 de fevereiro de 2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MAÍRA INDIANA SANTOS BEHLING
Secretária Mun. da Administração e Coordenação Geral